

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
PETIÇÃO “PELA REVOGAÇÃO DO
DESPACHO NORMATIVO N.º 44/2002, DE
19 DE SETEMBRO, DA SECRETARIA
REGIONAL DA EDUCAÇÃO E
CULTURA”.**

PONTA DELGADA, 15 DE OUTUBRO DE 2003

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Em 10 de Abril de 2003 deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, uma Petição intitulada “Pela revogação do Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura” com mais de trezentos subscritores, sendo os dois primeiros subscritores, Maria de Fátima Silva Enes Garcia, Presidente da Direcção do Sindicato dos Professores da Região Açores, com domicílio na R. De S. Miguel, 38-A, 9500-244 Ponta Delgada, e Carlos António de Vargas Melo, Presidente da Direcção do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, com domicílio na Canada do Vinagre, 11, 9545-201 Fenais da Luz.

Esta Petição apela à intervenção do Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no sentido de ser revogado o Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro, do Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura, nos seguintes fundamentos:

1. O Despacho em causa cria um novo mecanismo de Formação Contínua do Pessoal Docente da Região Autónoma dos Açores;
2. Com este novo mecanismo, Os Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário passaram, unicamente, a poder aceder à formação definida pelos Planos de Formação Contínua do Pessoal Docente, em vigor nas respectivas escolas;

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

3. Retira assim aos docentes, a faculdade, consagrada em lei, de livremente poderem escolher as acções de formação que mais se adequem ao seu plano de formação de formação profissional e pessoal, limitando, assim, o exercício de um direito consagrado no Decreto-Lei n.º 274/94, de 28 de Outubro;
4. O referido Despacho restringe ainda, de forma inaceitável, o acesso à frequência de formação promovida pelos centros de formação de associações de escolas, para além do considerado pela escola a que os docentes pertençam;
5. Ao fazê-lo, o Despacho Normativo n.º 44/2002 discrimina negativamente os docentes dos Açores face aos demais Professores do território nacional, ao restringir as oportunidades de formação, impondo condicionalismos que a lei nacional não contempla, com as consequentes desigualdades de oportunidade no acesso à formação, tal como em matéria de valorização do currículo profissional;
6. Atenta ainda contra a liberdade individual dos docentes ao sujeitar a autorização superior qualquer opção de formação, mesmo que esta se realize em período que não colida com actividade lectiva do docente;
7. Tolhe o direito à participação dos docentes em iniciativas tais como seminários, colóquios, conferências de cariz científico, pedagógico ou sócio-cultural, condicionando-a aos períodos não lectivos;

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

8. Ademais, o Despacho em questão foi publicado sem ter sido objecto de negociação com os Sindicatos representativos dos Professores, e o período para emissão dos necessários pareceres – coincidente com as férias escolares – foi determinado de modo a não permitir que as Escolas e os Professores pudessem, em tempo útil, emitir as suas opiniões;
9. O Despacho não se limitando a enunciar um conjunto de meras instruções procedimentais acerca das regras de acesso à formação e à elaboração dos planos de formação das Escolas, como acontecia com o Despacho Normativo n.º 71/93, de 8 de Abril, viola o regulamento de formação contínua do pessoal docente definido no Decreto-Lei n.º 249/92, de 9 de Novembro, alterado pelos Decretos –lei n.ºs 207/96, de 2 de Novembro, n.º 155/99, de 10 de Maio e pelo Decreto Regulamentar n.º 29/92, de 9 de Novembro;
10. O Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro, cerceia os direitos adquiridos e desrespeita e desvaloriza a formação contínua dos docentes, enquanto núcleo essencial da sua profissionalidade.

A Comissão deliberou ouvir em audição os dois primeiros subscritores da Petição e pedir parecer aos conselhos executivos das unidades orgânicas do sistema educativo regional.

CAPÍTULO II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O direito de Petição enquadra-se no âmbito do art.º 52º da Constituição da República Portuguesa e é regulado e garantido pela Lei n.º 43/90, de 10 de

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 4 Junho. A apreciação na Comissão exerce-se no âmbito do n.º 4 do art.º 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos dos artigos 221.º a 224.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

A Petição, porque subscrita por mais de trezentos cidadãos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 226.º do Regimento, deverá ser apreciada em reunião plenária da Assembleia.

CAPÍTULO III APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

AUDIÇÃO COM OS SUBSCRITORES

No dia 22 de Maio de 2003, a Comissão de Assuntos Sociais ouviu em audição na delegação da Assembleia, em Ponta Delgada, os primeiros subscritores da Petição, Maria de Fátima Silva Enes Garcia e Carlos António de Vargas Melo que se fizeram acompanhar por Derta Ponte, Aníbal Pires e Fernando Fernandes, igualmente subscritores da Petição.

Os primeiros subscritores começaram por realçar que a Petição fora desenvolvida em simultâneo pelo Sindicato dos Professores da Região Açores e pelo Sindicato Democrático dos Professores dos Açores e que a presença dos dois sindicatos salvaguarda o trabalho conjunto desenvolvido em comum por estes. Sobre o assunto da Petição realçaram que era a quarta vez que se dirigiam aos Deputados como membros dos Grupos Parlamentares ou como membros da Comissão de Assuntos Sociais e esperavam que os Deputados já tivessem tomado uma decisão sobre esta matéria.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

De seguida o Dr. Carlos Melo, em nome do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, explicitou que o seu Sindicato havia decidido avançar para esta forma de luta sindical porque já em Setembro do ano passado tinha protestado e solicitado a revogação do Despacho em causa. Este processo passou à margem da negociação colectiva, já aqui estiveram na Comissão e esta Petição é mais uma forma de fazer chegar o sentimento dos docentes.

A formação contínua dos docentes, um processo que visa promover uma maior qualificação, é uma matéria que deveria ter passado pela negociação colectiva, conforme está previsto numa das alíneas do artigo 6.º da Formação Contínua.

O Provedor de Justiça terá ido contra a posição do nosso sindicato. O que foi dito pelo Secretário Regional da Educação e Cultura relativamente ao Despacho é que este não visava regulamentar a formação contínua, mas sim as suas regras, para o sindicato quando se mexe nas regras de acesso está-se a regulamentar a formação contínua.

A formação contínua está consagrada na Lei de Bases do Sistema Educativo, em 1992 é publicada legislação que é alterada em 1994.

Nunca foi vista por parte do Ministério da Educação incompatibilidade entre o Plano de Formação das Escolas e o livre acesso à formação individual de cada docente.

O docente enquanto formando terá sempre o direito de fazer as suas opções relativamente ao seu Plano Individual de Formação.

Na Região com o Despacho de 1983 não foi posto em causa o livre acesso pelos docentes à sua formação. A partir do actual Despacho este é posto em causa.

Para a elaboração do Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro, não foi feito qualquer estudo e este é contraditório na sua exposição de motivos ao afirmar que existia ausência de coordenação no processo de formação

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

contínua. Estando as escolas associadas aos Centros de Formação das Associações de Escolas e dentro da autonomia de cada escola estava assegurado às Escolas a possibilidade de construírem os seus Planos de Formação. A descoordenação do processo não poderá ser atribuída aos docentes individualmente. Em contactos com os Centros das Associações de Escolas estes afirmaram que não tinham o feed-back das escolas para a elaboração dos seus Planos de Formação.

O preâmbulo do Despacho representa uma falta de respeito pelos docentes. Considerou inqualificável que as ausências dos professores para formação fossem daquele modo tratadas. Não é nesta base que devemos trabalhar. As escolas tinham ao seu alcance meios para desenvolverem os seus Planos de Formação e os docentes poderiam ter acesso aos outros planos existentes.

A formação em vez de centrada na Escola passará a ser fechada na Escola. Estamos perante um retrocesso na formação do ponto de vista científico e pedagógico.

Os benefícios do novo processo irão redundar em zero. As escolas não conseguem dar, e não foram ouvidas as entidades formadoras referidas no Despacho. A forma como os despachos estão a ser dados pelos Conselhos Executivos leva a que estes funcionem como um filtro, levando a que uma série de docentes fique com um conjunto de declarações impeditivas do seu acesso à formação. Os docentes que queiram fazer pós-graduações ou mestrados estão em clara desvantagem face aos seus colegas do continente. Concluiu perguntando quais os benefícios para o docente ou para o sistema educativo regional que traz o novo processo. O que vemos é os membros dos órgãos de gestão a participarem em colóquios e seminários e os docentes impedidos.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Presidente do Sindicato dos Professores da Região Açores, Dra. Fátima Enes Garcia, interveio a seguir afirmando que tinha pouco mais a acrescentar, o Dr. Carlos Melo fizera o enquadramento da Petição. Todo o docente tem o direito ao seu percurso de formação, por livre escolha, para o seu desenvolvimento pessoal e profissional, conforme está estabelecido na legislação.

Partimos para esta Petição por que há um conjunto de exemplos de nítido desrespeito pela classe docente e se a insulta no preâmbulo, em letra de lei, por isso, há que protestar. Foi por este Sindicato tentado junto do Secretário Regional da Educação e Cultura que se alterasse o Despacho produzido, que se respeitassem os direitos dos docentes. Tentaram enfim, que se mantivesse a legislação anterior.

Recorrem à Assembleia Legislativa Regional dos Açores para que esta matéria seja tratada como deve ser, e não da forma incorrecta que tem causado prejuízos para os docentes e para as Escolas. Nas escolas europeias existem pausas para a reflexão e avaliação do trabalho desenvolvido. Hoje na Região as avaliações intercalares são quase impossíveis de se realizar.

Quando se refere que a formação deverá ser centrada na Escola, não o pomos em causa. É bom que a escola reflecta sobre a formação dos seus docentes, mas caberá sempre a estes a procura da formação necessária para o seu desempenho.

Este novo regime exige que seja feita a sua avaliação, dado que existe desde já um conjunto de exemplos que vão contra o seu espírito. Numa escola de S. Miguel não foi possível integrar todos os professores em formação. Os que ficaram de fora tinham que fazer uma reflexão sobre um livro e os que possuíam uma licenciatura estavam dispensados de estar na escola. Há dias decorreu um colóquio sobre avaliação, de duas horas, os professores foram

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

impedidos de participar e os que foram, faltaram às aulas através do artigo 102.º do Estatuto da Carreira Docente. Noutra situação os docentes foram autorizados a participar desde que repusessem as aulas. Ficaram com a falta e as aulas foram dadas.

Realçou ainda que houve momentos em que as ausências dos professores se devem à própria Direcção Regional da Educação por convocatória e não de livre acesso dos professores.

Nas “janelas” para formação agora criadas os alunos estão em casa.

Relativamente às pausas para avaliação que agora foram retiradas poderão provocar um menor rendimento dos alunos porque os períodos escolares ficam maiores. Estas pausas foram criadas por imperativos pedagógicos e poderiam ter objectivos de descanso para alunos e professores.

O Dr. Carlos Melo voltou a intervir para referir que este despacho resultou da pressão que a Secretaria Regional da Educação sofreu pelas ausências dos professores, tal como é manifesto no preâmbulo. O Governo retira assim a formação aos professores e satisfaz os pais.

Solicitam a esta Comissão que faça uma avaliação do processo que se está a desenvolver na Região e com certeza irão encontrar muitas surpresas. Há escolas em que em média um professor faltava um dia por ano. Este ano vão verificar que os professores não faltaram o que corresponderá a um sucesso da medida a 100%, mas se no ano anterior a média era de um dia por professor e se hoje se obriga a frequentar cinco dias por ano, então haverá um quántuplo das faltas, mas estas não serão consideradas faltas porque estão integradas na formação dada pelas escolas. Este sistema é coercivo e muitos professores estão a fazer módulos de formação que já os haviam feito. Dar formação a 120 professores em simultâneo não poderá atingir os diversos interesses dos professores. Disse ainda que não é atacando a sua condição de docentes como o fez o Sr. Presidente do Governo que os considerou

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

funcionários públicos quando estes têm um estatuto específico. Temos professores retrógrados que sem o acesso à formação estamos a recuar nesta matéria na Região.

A Dra. Fátima Enes Garcia voltou a intervir para explicitar que no texto do Despacho não é só posto causa a violação dos direitos dos professores como está cheio de incongruências.

O Dr. Carlos Melo referiu ainda que na legislação anterior os despachos para autorização concedidos pelos órgãos de gestão aos docentes para participarem em acções de formação eram dados com um prazo mínimo de 5 dias. Com o novo processo os pedidos de autorização deverão ser feitos com um mínimo de 20 dias e a deliberação de deferimento ou não poderá ser concedida na véspera, porque não estão previstos quaisquer prazos para a tomada de decisão por parte dos órgãos de gestão.

O Dr. Aníbal Pires do Sindicato dos Professores da Região Açores interveio referindo que o Secretário Regional partiu de uma análise errada dos mapas da assiduidade dos professores, pondo em causa um modelo de formação contínua com a publicação deste Despacho. O Senhor Secretário não poderá pôr em causa o processo de formação contínua através deste expediente. Este Despacho foi dado a conhecer nos primeiros dias de Agosto. Nesta altura todos os docentes estavam fora da escola. Houve escolas que depois do diploma já estar publicado pediam o parecer aos seus docentes, concluindo que este foi feito à margem dos professores. Esta matéria articula-se com o calendário escolar que não teve em conta as especificidades regionais.

O Deputado Joaquim Machado interveio para confirmar que os professores faltam pouco para formação, como está demonstrado nas auditorias feitas pelo Tribunal de Contas a algumas escolas da Região, tendo para o efeito lido

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

alguns dos dados destas auditorias. Concluiu que não é devido à formação contínua que se dá o absentismo dos docentes, o combate ao absentismo terá que ser feito noutras áreas e não por razões de formação. É mais do que simbólica a iniciativa dos dois sindicatos presentes.

A Dra. Fátima Enes Garcia referiu que estão em causa dois grandes direitos que deverão ser salvaguardados, a formação do pessoal docente e o direito dos alunos às suas aulas. Para solucionar esta situação deverá haver planos de substituição. No passado as substituições chegaram a ser pagas em horas extraordinárias.

O Deputado Fernando Lopes quis pôr em comum algumas dúvidas. A questão de compatibilizar o direito à formação dos docentes, dos alunos às suas aulas e os dos órgãos de gestão não é simples, estamos perante um conflito de interesses. Um dado de facto é verificar-se se o direito de educação está a ser salvaguardado. As médias das ausências não descrevem tudo. A percepção que se tem é que há ausências. Outra coisa é considerarem que não pode ser posta em causa a liberdade absoluta do acesso à formação.

O Dr. Fernando Fernandes do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores referiu as questões decorrentes das intervenções dos Srs. Deputados e em especial do Deputado Fernando Lopes que colocou a metodologia socrática, ao colocar a sua questão no âmbito da dinâmica social na resolução de conflitos. Pensa que a tutela também a deveria ter colocado, não só relativamente às ausências, como no exercício da gestão das escolas como nos enviasamentos estatísticos. As estatísticas dizem que existem ausências mas não se pode assumir a presunção de que faltam mais do que deveriam faltar. Vieram falar de um direito à formação. O legislador falava em dispensas para formação e não considerava faltas.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

No caso presente consideram ser uma necessidade vital a defesa dos direitos consagrados e o direito de os ver salvaguardados. Se se estiver bem formado exercesse-se melhor a profissão. Quando fala de formação não fala de faltas. Os parâmetros que têm primado vão no sentido de que o docente é livre na escolha do seu plano individual de formação, tendo em vista o sucesso educativo. O sistema educativo nacional apresenta melhores resultados do que os nossos. O que os sindicatos pretendem é que sejam tomadas medidas educativas, mas a existência de qualquer nova medida deve de ser tomada em pacto social.

Os docentes dos Açores não podem assistir a nenhum seminário ou workshop, não se podem ausentar para saber mais. Os docentes vão ter os seus currículos de formação mais pobres. Até ao momento os professores colocaram o interesse profissional acima da sua formação o que levou a que não usassem mais de metade dos dias a tinham direito.

O Deputado Joaquim Machado aproveitou a oportunidade para anunciar que o seu grupo parlamentar iria apresentar uma iniciativa no domínio da Formação Contínua de Professores, concluindo que as ausências dos professores para formação são um direito e um dever profissional.

O Deputado José do Rego interveio para reafirmar a posição tomada pelo Grupo Parlamentar do PS aquando da discussão da Proposta de Resolução do PCP que versava a mesma matéria. Esta Petição representa o sentir de um grande número de professores, todavia tem sido entender do PS que o processo de formação contínua necessitava de ser melhorado, em especial a sua coordenação. O processo como tem funcionado até agora não é o melhor para as próprias escolas, poucas faziam chegar aos Centros de Formação das Associações de Escolas as necessidades de formação dos seus docentes.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Hoje, com os Planos de Formação de cada escola, os professores terão uma oferta mais consentânea com as suas necessidades. Este Despacho não nasce à revelia das escolas foi amplamente debatido nas reuniões com os Conselhos Executivos. Esperamos que com este Despacho se melhore o nosso sistema educativo sem pôr em causa os direitos dos professores e dos alunos. A Formação não será centrada na escola porque todos poderão contribuir para o processo desde os Centros de Formação das Associações de Escola como as restantes entidades que em cada ilha forneçam acções creditadas. Concluiu que estando no primeiro ano da sua implementação haverá falhas e como já havia referido na Assembleia o processo deve ser sujeito a uma avaliação.

A Dra. Fátima Enes Garcia realçou que o índice de produtividade muito dificilmente pode ser visto em Educação e que o ir frequentar uma acção de formação nunca pode ser encarado como ausência do serviço ou falta, mas sim como dispensa. Referiu ainda que, aquando da contenção económica dos anos 89/90, as despesas com formação nunca foram consideradas uma despesa supérflua.

Quanto à intervenção do Deputado José do Rego congratula-se que o modelo venha a ser avaliado e considerou que nela se analisasse a evolução e saberão dar-lhes razão no sentido que este modelo limita os direitos dos docentes e não melhora a qualidade de formação dos docentes. Fez votos sinceros para que não haja crispamentos de posições de forma a que se possa resolver este problema.

O Dr. Carlos Melo entendeu também realçar que são raros os momentos em que tem parceiros para falar sobre as questões da Educação, fora deste espaço

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

não havia mais nada. Considerou que mais de 50% dos professores estão contra este modelo e o governo continua a insistir na mesma medida.

A Dra. Fátima Enes Garcia concluiu que o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores demonstrou, aquando da entrega da Petição, que esta representava um grande número de peticionários e que o assunto seria pensado por aquela casa. Importa ainda referir que é importante clarificar a forma como são contabilizadas as aulas previstas e dadas, não podendo ser descontadas aulas que são efectivamente dadas conforme as instruções que chegaram da DRE às escolas.

A Comissão recebeu pareceres das seguintes entidades:

- Conselho Executivo da Escola Básica 2,3 Roberto Ivens;
- Conselho Pedagógico da Área Escolar da Horta;
- Conselho Executivo da Escola Básica Integrada / S das Lajes do Pico;
- Conselho Pedagógico da Escola Básica Integrada de Lagoa;
- Conselho Executivo da Escola Básica 2,3 da Horta

CAPÍTULO IV PARECER

A Comissão após as audições efectuadas, conclui que:

1. O Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura, visa regulamentar um conjunto de normas procedimentais de actuação das Escolas sobre a elaboração dos seus Planos de Formação Contínua do Pessoal Docente, a autorização para a participação dos docentes nas acções de formação e o processamento das respectivas despesas;

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

2. O Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro, não visa a regulamentação do regime da formação contínua do pessoal docente porque este está definido no Decreto-lei n.º 274/94, de 28 de Outubro;
3. A negociação com os Sindicatos representativos dos Professores não foi feita dado que não se alterou o regime jurídico da formação contínua dos Professores;
4. A matéria do Despacho foi discutida com os Conselhos Executivos das Escolas e os Centros de Formação das Associações de Escolas em reuniões em que estiveram presentes os Sindicatos;
5. Com este Despacho melhora-se a qualidade da oferta, evita-se a duplicação de acções e dispersão de esforços e por outro lado garante-se que a actividade lectiva não seja prejudicada;
6. Com este Despacho dá-se resposta às necessidades específicas de formação dos docentes, tendo em conta, para além do seu perfil pessoal e profissional, o projecto educativo da escola onde prestam serviço, as necessidades dos alunos e as tarefas que executam e sua progressão na carreira;
7. Dada a matéria tratada no Despacho em causa e tendo em conta as manifestações presentes nesta Petição deverá a Secretaria Regional da Educação e Cultura proceder à sua avaliação no final do corrente ano escolar;
8. A Petição por ter mais de trezentos subscritores e pelo seu conteúdo deverá subir a Plenário nos termos do artigo 226.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

O presente Parecer foi aprovado por maioria com os votos a favor do PS e do CDS/PP e os votos contra do PSD e do PCP.

O Deputado do PCP fez a seguinte declaração de voto:

Votamos contra o parecer da Petição “Pela revogação do Despacho Normativo n.º 44/2002” porque considerámos que aquele despacho:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

1.º) alterou profundamente o Regulamento da Formação Contínua de Professores, retirando aos docentes a possibilidade de escolha livre do seu percurso individual de formação;

2.º) colocou os professores da Região Autónoma dos Açores em situação desfavorável em relação aos restantes docentes do País, o que se traduz numa discriminação negativa para aqueles;

3.º) foi publicado e está a ser executado sem que tenha sido levado a cabo qualquer negociação com os Sindicatos representativos dos professores.

Em conclusão, o voto do PCP é pela revogação do Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro, conforme pretendem os peticionários.

Ponta Delgada, 15 de Outubro de 2003

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Sousa'.

(Francisco Sousa)